

CGEP/CT - COORDENAÇÃO DO CURSO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolução 1, de 02 de março de 2026

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE TECNOLOGIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Resolução 01/2026 – Atividade acadêmica específica estágio curricular do Curso de Engenharia de Produção

Substitui a Resolução nº 03/2021

Regulamenta a Atividade Acadêmica Específica Estágio Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 25 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Regulamentar o estágio supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção, previsto no currículo do curso, é regulamentado por diversos dispositivos legais: o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; a Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que permite o teletrabalho ou trabalho remoto e altera dispositivos da CLT e da Lei nº 6.321/1976; e, por fim, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, conforme a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 4 de julho de 2023.

Art. 2º - O Estágio Curricular tem por objetivo geral integrar o processo de ensino-aprendizagem com a prática profissional, promovendo o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso e a formação integral do estudante. Seus objetivos específicos são:

- I – proporcionar ao imersão no ambiente profissional, mediante a observação e execução de atividades crescentes em complexidade, que o desafiem a compreender e atuar nas múltiplas dimensões da prática da engenharia, incluindo aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;
- II – auxiliar o desenvolvimento de uma postura crítica e ética no estudante, ao confrontar conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso com as práticas aplicadas no campo profissional, contribuindo para a evolução contínua do ensino e da prática;
- III – promover a integração entre teoria e prática, de forma a permitir que o estudante adquira uma compreensão abrangente e sólida das atribuições e responsabilidades da profissão de engenheiro;
- IV – viabilizar ao estudante, experiências práticas que estimulem o planejamento, execução, análise crítica e melhoria de processos, produtos e sistemas, alinhadas às demandas reais do mercado e à inovação tecnológica;
- V – oportunizar ao estudante a produção de documentos técnicos de alta qualidade, como relatórios experimentais ou teóricos, que demonstrem clareza, domínio conceitual e aprofundamento compatível com a graduação em engenharia;
- VI – fomentar a aquisição e consolidação de competências relacionadas ao trabalho em equipe, comunicação efetiva, resolução de problemas complexos e tomada de decisões baseadas em dados, essenciais ao exercício da engenharia em contextos multidisciplinares e globais.

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Produção pode ser realizado em duas modalidades:

- I - estágio curricular obrigatório: trata-se de atividade acadêmica específica obrigatória para a conclusão do curso de Engenharia de Produção.
- II - estágio curricular não obrigatório: trata-se de atividade acadêmica complementar de natureza didático-pedagógica, compatível com as atividades acadêmicas dos discentes.

Parágrafo único – O Estágio Curricular pode ser realizado de forma presencial ou pelo regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 4º - O Estágio Curricular obrigatório tem duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de atividades discentes e deverá se adequar ao regime semestral das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – A Coordenação do curso definirá, a cada semestre, um prazo final para a conclusão das atividades relacionadas ao estágio obrigatório, observando o prazo de consolidação de notas do calendário acadêmico da universidade.

Art. 5º – A realização do estágio curricular não obrigatório pelo estudante não o exime da obrigatoriedade de cumprir e registrar o estágio curricular obrigatório.

Art. 6º – São considerados campos de estágio as organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, e profissionais liberais com nível superior e registro em seus respectivos conselhos de classe que apresentem condições adequadas para o desenvolvimento de atividades práticas compatíveis com os objetivos do curso e a formação profissional do estudante.

§1º – Cabe ao estudante, em conjunto com a Coordenação de Estágios, indicar o campo de estágio e o possível orientador.

§2º – O estudante que optar por realizar estágio em organização localizada em outro estado ou país deverá obter a concordância prévia da Coordenação de Estágios. Tal concordância deverá atestar que o estudante atende aos requisitos estabelecidos nas normas de estágio vigentes na UFRN, especialmente quanto aos pré-requisitos acadêmicos e à carga horária mínima exigida, bem como que a organização concedente apresenta adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 7º – É permitido ao estudante realizar o estágio em mais de um setor ou área dentro da mesma organização, desde que todas as atividades estejam devidamente descritas no plano de atividades.

Parágrafo único – É permitido ao estagiário realizar estágio em mais de uma organização no mesmo semestre, desde que a carga horária total não exceda o limite estabelecido na legislação.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DO ESTUDANTE PARA REALIZAR O ESTÁGIO

Art. 8º – Para realizar o estágio curricular obrigatório, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado, no semestre de realização do estágio, no componente curricular Gestão de Sistemas de Produção III (PRO3404 ou equivalente);
- II – obter o aceite do professor orientador, conforme orientações da coordenação de curso;
- III – elaborar, em conjunto com o supervisor da empresa, um plano e um cronograma de atividades, os quais deverão ser aprovados pelo professor orientador, conforme o formulário 2 disponibilizado no site do curso;
- IV – formalizar o estágio por meio da assinatura do Termo de Compromisso, em conformidade com a legislação vigente;
- V – efetuar a matrícula na atividade acadêmica específica Estágio Supervisionado (PRO3997 ou equivalente), junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega dos documentos indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 9º - Atividade de formação profissional é aquela em que o estudante, por já exercer atividade profissional na área de sua formação, utiliza a sua atuação no contexto profissional para cumprir a carga horária referente ao componente curricular de estágio obrigatório. Serão considerados os seguintes casos para a solicitação de dispensa de estágio:

I – alunos que já trabalham na área da Engenharia de Produção como empregado, consultores ou pessoa jurídica (PJ);

II – alunos que sejam sócios ou proprietários da empresa em que atuam, inclusive como microempreendedor individual (MEI).

Art. 10º – Para o estudante que exerce atividade profissional e deseja formalizar a dispensa de estágio obrigatório deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado, no semestre de realização da atividade profissional, no componente curricular Gestão de Sistemas de Produção III (PRO3404 ou equivalente);

II - os alunos que exercem atividade profissional deverão comprovar este vínculo por meio do envio, por exemplo, da cópia dos seguintes documentos: carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho e/ou contrato social da empresa e/ou notas fiscais de serviços prestados ou outros documentos que sejam pertinentes à comprovação da atividade exercida;

III - os alunos deverão elaborar um relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas da Engenharia de Produção;

IV - todos documentos comprobatórios, relatório e solicitação de dispensa deverão ser enviados à Coordenação de Curso até 30 dias após o início do período letivo;

V - os documentos comprobatórios e o relatório final serão avaliados por comissão de 3 (três) professores, a fim de atestar a validade acadêmica da atividade que dispensa o estágio obrigatório.

Art. 11º – A solicitação de dispensa do estágio curricular obrigatório, com base em estágio curricular não obrigatório já realizado, somente será avaliada pela Coordenação de Estágio quando forem atendidos todos os seguintes requisitos:

I- o estudante deve ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado, no semestre em que realizou o estágio não obrigatório, no componente curricular Gestão de Sistemas de Produção III (PRO3404 ou equivalente);

II - o estágio não obrigatório deve ter carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - as horas do estágio não obrigatório não podem ter sido contabilizadas como carga horária de atividade complementar;

IV - o relatório final de atividades, com parecer favorável do professor orientador;

V - todos documentos comprobatórios, relatório final e solicitação de dispensa deverão ser enviados à Coordenação de Curso até 30 dias após o início do período letivo;

VI - os documentos comprobatórios e o relatório final serão avaliados por comissão de 3 (três) professores, a fim de atestar a validade acadêmica da atividade que dispensa o estágio obrigatório.

Art. 12º – Ao estágio curricular não obrigatório aplicam-se as condições previstas nos incisos II, III e IV do Art. 8º, devendo o estudante, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado ou estar regularmente matriculado, no semestre de realização do estágio, no componente curricular PRO3102 - Gestão Estratégica e Planejamento Empresarial (ou equivalente);

II - ter sido aprovado no componente curricular PRO3401 Planejamento e Gestão dos Processos Produtivos;

III – não estar em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico.

Parágrafo único – Para os estudantes que atuam como bolsistas em projetos executados por meio da FUNPEC ou de outros órgãos de fomento à pesquisa, nos quais a contratação se dá na modalidade de estágio, será obrigatória a aprovação nas disciplinas PRO3006 – Metodologia do Trabalho Científico e PRO3101 – Projeto de Introdução à Engenharia de Produção, em substituição ao requisito previsto no inciso I deste artigo.

Art. 13º – A definição da carga horária semanal e da jornada diária de atividades do estágio deverá considerar o tempo de deslocamento entre o local do estágio e o campus universitário, bem como as demais atividades acadêmicas do estudante, especialmente:

I – horários de aula em períodos letivos regulares observando o turno de matrícula do estudante;

II – realização de avaliações e provas;

III – participação em visitas técnicas fora do horário de aula;

IV – apresentação de trabalhos em eventos científicos;

V – atuação como representante do curso ou da Universidade em eventos esportivos e culturais.

Parágrafo único – Como o curso não alterna teoria e prática, a carga horária diária máxima é 6 horas e 30 horas semanais

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 14º – O estágio curricular do Curso de Engenharia de Produção consiste em uma atividade de orientação individual, sob responsabilidade de um professor orientador pertencente ao quadro permanente ou em exercício provisório na UFRN, preferencialmente lotado no Centro de Tecnologia. Esse professor deverá possuir habilitação e/ou experiência na área de Engenharia de Produção compatível com as atividades previstas no plano de estágio do estudante.

I – Caso o professor orientador não esteja vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção, deverá encaminhar à Coordenação de Estágios uma declaração informando que possui habilitação e/ou experiência em área relacionada à Engenharia de Produção, compatível com o plano de atividades do estudante;

II – Cada professor poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estágios curriculares obrigatórios por semestre, respeitando sua área de atuação e especialização;

III- Cada professor poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) novos estágios curriculares não obrigatórios por semestre, respeitando sua área de atuação e especialização;

IV – A aceitação para orientação de estágio não obrigatório será facultativa, a critério do professor orientador

Art. 15º – Independentemente da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório), o estudante deverá apresentar à Coordenação de Estágios relatórios parciais semestrais e um relatório final com o visto do professor orientador. Caso a duração do estágio seja inferior ou igual a um semestre, o relatório final substituirá o relatório parcial.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 16º - São atribuições da Coordenação de Estágios:

- I - manter contato com as instituições externas ou setores internos da universidade para fins de prospecção de novos campos de estágios;
- II - verificar o cumprimento de todos os requisitos, condições e documentação exigidos pelas normas, por meio da modelagem e do acompanhamento de um processo de trabalho específico na Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.
- III - promover ou convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores orientadores e estudantes matriculados em Estágio Supervisionado;
- IV - manter contato com o supervisor de estágio, quando do impedimento do professor orientador;
- V - propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna;
- VI - promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VII - expedir correspondências e declarações referentes aos estágios;
- VIII - receber dos estagiários e professores orientadores documentação comprobatória da realização do estágio;
- IX - manter um arquivo com os dados dos estágios realizados, contendo prontuários individuais para cada estudante;
- X - elaborar e disponibilizar os modelos e documentos necessários do estágio supervisionado;
- XI - exercer as demais funções inerentes à Coordenação de Estágios.

Art. 17º - A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional da organização concedente onde se realiza o estágio, com formação superior ou experiência profissional na área que está sendo desenvolvido o estágio.

Art. 18º - A orientação e acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador.

Art. 19º - Compete ao professor orientador:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;
- II - atender e orientar o estudante em todas as etapas da elaboração do plano de atividades, desenvolvimento do estágio e elaboração dos relatórios, em horário agendado;

- III - aprovar o plano de atividades, levando em consideração o conhecimento prévio do estudante para a realização do mesmo, assim como o cronograma de execução das mesmas;
- IV - manter contato, quando aplicável, com o supervisor de estágio da organização;
- V - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação e profissional do educando, seja de forma presencial ou remota.
- VI - avaliar os relatórios parciais e a versão final do Relatório de Estágio;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único: a avaliação das instalações, inciso V, deve ser realizada preferencialmente de modo presencial, durante o período de estágio do educando. Excepcionalmente, o(a) professor(a) orientador(a) pode fazer a avaliação de forma remota. Em ambos os casos, o(a) professor(a) orientador(a), como referência, poderá utilizar o formulário de avaliação de local de estágio, disponibilizado pela coordenação do curso. Ademais, o(a) professor(a) orientador(a) deve enviar para a coordenação do curso a ata da avaliação assinada por ele(a), supervisor(a) de estágio e discente, conforme modelo de ata disponibilizado.

CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 20º - São atribuições dos estagiários do Curso de Engenharia de Produção da UFRN:

- I – informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos e cumprí-los integralmente;
- II – observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão de Engenheiro;
- III – elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor de estágio, obtendo a aprovação do orientador;
- IV – iniciar o estágio somente após assinatura do termo de compromisso por todas as partes envolvidas;
- V – devolver à Coordenação a via assinada do termo de compromisso em um prazo máximo de 30 dias após o início da sua vigência, sob pena de cancelamento do estágio;
- VI – entregar à Coordenação de Estágios o termo de aceite do professor orientador, o plano de atividades devidamente preenchido, o contrato de estágio, os relatórios parciais, a avaliação do supervisor técnico e o relatório final no caso do estágio obrigatório
- VII – executar as atividades do plano de atividades, comparecer às reuniões de orientação previstas no cronograma e apresentar os produtos/resultados que demonstrem a utilização das ferramentas próprias da Engenharia de Produção, resguardado o devido sigilo de dados;
- VIII – servir de elo de comunicação para agendamento de visita do orientador ao campo de estágio;
- IX – comunicar qualquer alteração no plano de atividades ou qualquer atividade que exceda o limite de responsabilidade de um estagiário;
- X – agendar a visita do orientador ao local de estágio, até 30 dias após o início das atividades. Podendo ser cancelado o estágio, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21º - A avaliação do estágio é de responsabilidade do professor orientador, ouvido o supervisor, quando aplicável.

§ 1º O estágio será avaliado com uma nota final atribuída na escala de zero a dez.

§ 2º Os critérios de avaliação para o estágio são: cumprimento dos prazos no processo de acompanhamento (20%), qualidade do relatório de estágio (40%) e avaliação do supervisor da empresa (40%).

§ 3º O cálculo e a consolidação da nota final do estágio serão realizados pela Coordenação de Estágios, com base nas avaliações do orientador e do supervisor, quando aplicável.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Cabe à organização onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios ou poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para deliberação e providências cabíveis.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 02 de março de 2026

Werner Kleyson Da Silva Soares
COORDENADOR DE CURSO